PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Procuradoria Jurídica

1) Comussais fustica 2) 11 Elmancos 3) Uneadous Gu 13-2-95

PROJETO DE LEI No 10 /95.

Dispõe sobre concessão de aos Servidores Públicos Municipais para o mes de fevereiro/95.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de fevereiro/95 **ABONO** para todos os Servidores Municipais, da sequinte forma:

Primeiro - Aos Servidores enquadrados nas referencias 06 até 34 o **ABONO** será de **R\$ 60,00 (sessenta reais).** .

§ Segundo - Aos Servidores enquadrados nas referencias 36 até 62 o ABONO será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), com exceção dos médicos plantonistas.

Terceiro - Os Médicos Plantonistas. nomeados pela Lei no 2.779 de 26/04/93. artigo 20, " v ", terão ABONO de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Quarto - O abono de que trata este artigo vencimentos para fins de outras vantagens não integrará os salariais.

Artigo 20 - A concessão de abono de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo **3o** - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mes de janeiro/95. referente a Lei no 3.070, de 18 de janeiro de 1.995.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Artigo 50 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 13 de fevereiro de 1995.

Francisco de Assis Vieira Filho Prefeito Municipal

APROVADO/ POR Ungrundact EM 2010 2195 CI Emanda do Un Paulo Andrada

PRJ/jstopes